



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023
DISPENSA Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023.

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA-MS**, situado Rua João Batista Parreira, nº 522, Bairro Centro, CEP 79.580-000, no município de Inocência – MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 609098 SSP/MS, CPF n.º 110.859.161-20, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, nº 522, Bairro Centro, no município de Inocência – MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrito no CNPJ sob nº, sede na Rua, fone, neste ato representado pelo Sr., por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº .../2023 e seus anexos, e com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROCON, SETOR EM ABERTURA REGIDO PELO GABINETE DO PREFEITO, conforme formalização da demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ XXXXX (..... reais).**

2.1 No valor total global dos serviços estão inclusos os materiais a serem utilizado, cujas quantidades estimadas são as seguintes:

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração Pública designa o servidor **Vanir Tomaz da Silva** como fiscal e **Eliane Oliveira Freitas Souza Queiroz** como suplente para conferência da execução do objeto deste processo, tendo ainda como responsabilidade acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste contrato, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

3.1 O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

3.2 O responsável pela conferência dos serviços receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo,



facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

3.3 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, competindo ao servidor primordialmente:

3.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

3.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

3.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

3.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

3.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

3.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

3.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

3.4 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços é de **06 (seis) meses** a partir da assinatura deste contrato, ficando então do dia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Processo Administrativo nº/2023**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 O fornecimento deverá ser em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

5.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



- 5.4** A referente aquisição deverá ser conforme a solicitação e indicação do Gabinete do Prefeito Municipal, do município de Inocência.
- 5.5** O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada.
- 5.6** Os produtos adquiridos deverão ser recebidos na Sede da Prefeitura Municipal de Inocência/MS – Rua João Batista Parreira, Nº 522, Centro – no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas.
- 5.7** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Processo Administrativo nº .../2023** constituem obrigações do Município;

- 6.1** Fornecer informações necessárias à entrega dos materiais, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- 6.2** Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais visando à imediata adoção das providências;
- 6.3** Indicar o fiscal de contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 6.4** Atestar os materiais desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;
- 6.5** Apresentar o Fiscal de Contrato da Prefeitura que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal e finalização e aprovação dos serviços e/ou entrega do produto, em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência e aprovado pelo fiscal de contrato.



7.1 Não serão feitos pagamentos parciais dos serviços não finalizados.

7.2 A nota deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, das certidões negativas, do FGTS, INSS, e Justiça do Trabalho.

7.3 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

7.3.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou,

7.3.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A extinção contratual pode ser operada:

I. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. – advertência;
- II. – multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor contratado;
- III. – impedimento de licitar e contratar;
- IV. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.2 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.4 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

Inocência-MS, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF